**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº 14/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal – Ildo José Orth, na Av. Fioravante Franciosi, n° 68, Coxilha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Oliveira Manica, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6080829465 e CPF sob o nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Dispensa nº 14/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo n° ....../2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 2.095/2023 e as condições seguintes

**1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto deste contrato é Contratação de pessoa jurídica no ramo/atividade de locação de horas máquinas, incluindo transporte, condutor devidamente habilitado, combustível, seguro e demais insumos para prestar serviços eventuais ao Município de Coxilha, critério de julgamento pelo menor preço global, tendo como regime de execução a empreitada por preço global e com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

**2.0 – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 - A partir da data da ordem de serviço, expedida pela secretaria requisitante, a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, sendo que o prazo limite para conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis.

2.3 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**3.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução dos serviços de horas maquina, no valor total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (por extenso).

3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no PREÇO GLOBAL.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, após a prestação do serviço, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO e após a devida expedição da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.

3.2.1 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, após as devidas conferências e confirmação da execução do serviço contratado.

3.2.2 - Para fins de pagamento será considerado a data do “atesto” na Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e somente serão aceitas quando em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade/sanções ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao pagamento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

3.6 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

3.8 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 1.934/2022.

3.9 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.9.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

3.10 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Tesouraria - Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.11 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária vigente: *11 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos E Habitação*

*Locação De Maquinas E Equipamentos*

*9845 -11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.12.00.00*

*1500*

**4.0 - DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

4.1 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato ou Secretaria Requisitante), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.

4.2 - O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

4.2.1 - Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante, respeitados os dispositivos legais vigentes.

4.3 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

4.4 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

**5.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da secretaria competente ou Fiscal do Contrato.

5.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - DO CONTRATANTE:**

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Atestar nota fiscal/fatura o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou servidor por ele designado, da Secretaria de Srviços Urbanos e Habitação, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

**6.2 - DA CONTRATADA:**

6.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e/ou a mão de obra;

6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo,

telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;

6.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

6.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.10 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.11 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

6.2.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.13 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

6.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura

necessite utilizar;

6.2.15 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.2.16 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

6.2.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município;

6.2.18 - Montar e testar os equipamentos no veículo, com o acompanhamento de pessoal técnico da contratante.

**7.0 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

7.1 – Conforme Art. 137 da Lei 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**8.0 - DAS PENALIDADES**

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2024.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.0 - DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**10.0 - DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha, XX de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE COXILHA

JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA CONTRATADA

ROQUE MERTZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:

1) 2)

Nome: Nome: